

LEI N.º 1007/2005

“Dispõe sobre a contratação de Operador de ETA – Estação de Tratamento de Água por tempo determinado.”

O Prefeito Municipal de Mantenópolis, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, visando atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, autorizado a contratar pessoal, por tempo determinado na forma do inciso IX do Art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 5 de outubro de 1988, para prover cargos do Convênio Prefeitura/CESAN – Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Mantenópolis – ES, a saber;

Quantitativo	Cargo	Nível
02	Operador de ETA	3-2-A

§ 1º – A contratação que trata o “caput” deste artigo, será sem ônus para o Município, vez que a CESAN, através do Convênio, repassa os valores necessários para o pagamento dos funcionários que estão à sua disposição.

§ 2º - A referida contratação será a partir de 1º de junho de 2005 e término, independentemente de qualquer ato, em 31 de dezembro de 2005, sendo a relação jurídica, a existente entre o Município e o Servidor temporário, vinculada obrigatoriamente ao Regime de Previdência Social, aplicando-se ao mesmo, o disposto na Legislação em vigor.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta do Convênio Prefeitura Municipal de Mantenópolis/CESAN.

Artigo 3º - O servidor temporário deverá preencher os seguintes requisitos básicos:

I - Nacionalidade brasileira ou equiparada, observando a Legislação Federal;
II - Pleno gozo dos direitos políticos;
III - Quitação com as obrigações Militares (sexo masculino);
IV - Quitação com as obrigações eleitorais;
V – Habilitação legal exigida para o exercício do cargo;
VI - Idade mínima de 18 (dezoito) anos completos;
VII - Gozo de boa saúde física e mental; e
VIII – Não estar incompatibilizado para o serviço público em razão de penalidades a si imputadas.

Artigo 4º - A remuneração e carga horária do contratado nos termos e prazos desta lei, será a mesma constante dos quadros de cargos e salários da Administração Pública do Município de Mantenópolis-ES.

§ 1º - Para efeitos deste artigo, não se consideram as vantagens de natureza individual dos servidores ocupantes de cargos tomados como paradigma.

§ 2º - O(s) contratado(s) poderá(ão) ser cedido(s), mediante convênio e observado o interesse público eminente, à CESAN às expensas daquela Autarquia Estadual.

Artigo 5º - As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei, serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo legal, e assegurada ampla defesa.

Artigo 6º - O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á sem direito à indenização:

I - Pelo término do prazo contratual;
II - Por iniciativa do contratado; e
III - Por conveniência administrativa.

§ 1º - A extinção do contrato, no caso do inciso III, deverá ser comunicada ao servidor contratado, dentro do prazo legal.

§ 2º - Em caso de extinção do contrato, por iniciativa do contratante, decorrente de conveniência administrativa, aplicar-se-á os princípios que regem a rescisão dos contratos, nos termos do Artigo 481 da C.L.T. e de acordo com a orientação jurisprudencial do Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Artigo 7º - O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos desta Lei, será contado para todos os efeitos legais.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos, se for o caso, a partir de 1º de junho de 2005.

Artigo 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Mantenópolis – ES, 04 de julho de 2005

Ernesto Paizante Pereira
Prefeito Municipal

Publicado em: 04/07/2005
Registrado às Fl.:
Livro n.º: